

coletivos da criança e do adolescente, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dos órfãos, interditos, incapazes e pessoas sob o amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, inclusive de natureza penal, quando a conduta criminosa vise especificamente a criança, o adolescente, o órfão, o interdito e o incapaz, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas; e

b) ao meio ambiente, ao patrimônio natural e cultural, à defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas, e à habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano.

Seção III
Das Atribuições Comuns

Art. 7º Os Promotores de Justiça de Parauapebas atuarão perante o Juizado Especial Criminal em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante o Projeto “Ministério Público e a Comunidade” ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 9º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 10. Os Promotores de Justiça de Parauapebas poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 11. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 12. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correcional, normalizar o serviço.

Art. 13. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 14. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 15 A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Altamira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Ficam alteradas as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça:

I - 1º Promotor de Justiça de Parauapebas passa a ter as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça, estabelecidas no art. 5º desta Resolução; e

II - 2º Promotor de Justiça de Parauapebas passa a ter as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça, estabelecidas no art. 5º desta Resolução.

Art. 17. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração seqüencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 18. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto

de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 19. A distribuição e a redistribuição de processos para os novos cargos ocorrerão à medida que estes forem providos.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos aos cargos providos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os incisos IX e X do art. 1º da Resolução nº 013/2010-CPJ, de 15 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IX - três cargos de Promotor de Justiça de Parauapebas;

X - um cargo de Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará; e”

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	Procurador-Geral de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES	Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR	Procurador de Justiça
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA	Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO	Procurador de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS	Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA	Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA	Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES	Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER	Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA	Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	Procuradora de Justiça
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	Procuradora de Justiça
ANA LOBATO PEREIRA	Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA	Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA	Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	Procuradora de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA	Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA	Procurador de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2011-MP/3ª PJC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288305

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍVEL DE CASTANHAL torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, sito à Avenida Presidente Vargas, 2638, Edifício José de Ribamar Coimbra, bairro Centro, na cidade de Castanhal/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011-MP/3ª PJC

Assunto: Verificar a contratação de servidores temporários por parte da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Belém/PA, 09 de maio de 2011.

FÁBIA DE MELO-FOURNIER

Promotora de Justiça

ALBELY MIRANDA LOBATO

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO 029/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288307

RESOLUÇÃO 029/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011
Dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça com um cargo de Promotor de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça disciplinar as substituições automáticas no âmbito do Ministério Público Estadual, em razão de impedimento, suspeição, falta, ausência, férias, licença ou afastamento de titular de cargo de Promotor de Justiça, por força do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a composição das Promotorias de Justiça com um cargo de Promotor de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.